



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260219000166



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
02/03/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação de Tamboril, situada no município de Tamboril, Ceará, enfrenta atualmente uma série de desafios relacionados à gestão educacional. O sistema existente não consegue mais atender às demandas atuais, principalmente devido à falta de integração e automatização necessárias para gerenciar de maneira eficiente os registros educacionais, as metas pedagógicas e administrativas, bem como o acompanhamento do desempenho acadêmico e profissional. Essa insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente compromete a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados à comunidade, impactando diretamente no cumprimento do interesse coletivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência de uma solução eficaz, a administração enfrenta riscos significativos, incluindo a possível interrupção de serviços essenciais, tais como a comunicação com os responsáveis pelos estudantes e o registro ordenado de solicitações de materiais. A falta desse sistema informático integrado pode resultar na desaceleração do processo educativo e administrativo, comprometendo o cumprimento de metas e indicadores educacionais críticos. Tais consequências não apenas atrasam o progresso institucional, mas também afetam diretamente a população estudantil e as unidades escolares, inviabilizando a capacidade da Secretaria de Educação de suprir suas obrigações sociais e institucionais.

A contratação de um sistema informatizado para gestão educacional visa alcançar diversos resultados estratégicos, como a continuidade e modernização das atividades educacionais, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria de Educação.



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germanino Rodrigues de Farias N°11  
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

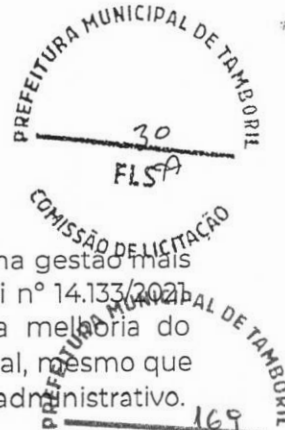


www.tamboril.ce.gov.br



# Tamboril

PREFEITURA



Espera-se que, por meio dessa aquisição, seja possível implementar uma gestão mais eficaz e economicamente viável, conforme orientações do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução permitirá a automatização de processos, garantindo a melhoria do desempenho organizacional e fortalecendo o planejamento institucional, mesmo que não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo.

Assim, torna-se clara a imprescindibilidade desta contratação, uma vez que se destina como medida essencial para solucionar as problemáticas identificadas, promover o desenvolvimento das capacidades institucionais e assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Esta iniciativa alinha-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade, consignados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida resposta às demandas emergentes da Secretaria de Educação e das unidades escolares do município de Tamboril.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Maria Tamires Sampaio Melo

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Tamboril para a contratação de um sistema informatizado de gestão educacional é essencial para atender as demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação e das unidades escolares do Município de Tamboril, Ceará. Esta necessidade é respaldada pela necessidade de aprimorar o gerenciamento de registros educacionais, promover uma comunicação eficiente e acessível com os responsáveis e apoiar o controle e organização de atendimentos socioeducativos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto pretendido devem garantir a capacidade de integração e uso eficiente das informações acadêmicas, administrativas e pedagógicas. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser efetivamente implementada para proporcionar economicidade e contribuir para o desenvolvimento sustentável. Métricas objetivas como capacidade de armazenamento de dados, funcionalidade multiplataforma e automação de comunicação serão critérios essenciais para garantir a qualidade e adequação ao contexto operacional.

Não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade do sistema de gestão educacional requisitado demanda características técnicas específicas não abrangidas por padrão atualmente disponível. A indicação de marcas ou modelos específicos será evitada, salvo exigência técnica justificada, dado que a competitividade deve ser estimulada, alinhando-se aos princípios expostos na legislação vigente.





**Tamboril**  
PREFEITURA



Sob a perspectiva de sustentabilidade, pauta-se a adoção de soluções com menor impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a eficiência energética e a utilização de materiais recicláveis, quando possível, no desenvolvimento dos sistemas. Contudo, as particularidades do software desejado podem limitar a aplicação de certos critérios de sustentabilidade.

Os requisitos estipulados serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, garantindo que o fornecedor possua capacidade para atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A indispensabilidade destes critérios será avaliada durante o processo, podendo ocorrer flexibilizações justificadas desde que não comprometam a adequação do objeto às necessidades apresentadas, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, a definição dos requisitos baseia-se amplamente na necessidade relatada no DFD e fundamenta-se na conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estas diretrizes servirão de referência técnica para o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Tamboril.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções pertinentes, identificando-se que se trata da locação de um sistema informatizado para gestão educacional. Este objeto se classifica como um serviço, tendo em vista os termos utilizados, como "locação de sistema" e "gestão educacional".

A pesquisa de mercado foi conduzida em diversas frentes para assegurar uma visão abrangente. Foram consultados três fornecedores especializados na locação de sistemas de gestão educacional. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando de R\$ 4.800,00 a R\$ 6.200,00 por mês, com prazos de entrega média de implementação de 30 a 45 dias. Além disso, contratações similares por outros órgãos evidenciaram valores alinhados ao intervalo citado, com variações em função de customizações específicas e número de usuários. Informações obtidas a partir de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboram esses dados, destacando-se a oferta de sistemas com integração a aplicativos de comunicação frequentes, como WhatsApp, e funcionalidades de inteligência artificial.

Entre as alternativas identificadas, foram mapeadas opções de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) existente em outros municípios, locações diretas com fornecedores, e a possibilidade de customização de sistemas já utilizados internamente em outras esferas do setor público. A análise comparativa das



**Tamboril**  
PREFEITURA



alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentabilidade. Para a locação de sistemas, a alternativa mais vantajosa foi a contratação direta, dado o tempo reduzido para implementação, menor custo total de propriedade e facilidade de adequação às demandas específicas da Secretaria de Educação de Tamboril-CE.

A alternativa selecionada mostrou-se eficiente devido à sua economicidade e viabilidade operacional, significativamente alinhada aos Resultados Pretermitidos. Destacou-se pela disponibilidade no mercado, continuidade operacional e soluções inovadoras, como o uso de inteligência artificial para geração de relatórios gerenciais, além de incluir suporte técnico e treinamentos, essenciais para a plena adoção do sistema.

Recomenda-se a contratação direta do sistema, oportunizando a implementação rápida e a personalização quanto às demandas administrativas e pedagógicas específicas, garantindo competitividade e transparência conforme arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Tamboril consiste na contratação de empresa para a locação de um sistema informatizado de gestão educacional, que atende às demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação e das unidades escolares do município. Este sistema é projetado para resolver as necessidades identificadas, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", e cumprir os requisitos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O desenvolvimento da solução envolve a locação de um sistema que compreende funcionalidades essenciais para o gerenciamento de registros educacionais, comunicação automatizada, gestão de metas, avaliação de desempenho profissional, comunicação inclusiva com responsáveis, controle de atendimentos socioeducativos, gestão de solicitações de materiais, além de relatórios gerenciais e indicativos baseados em inteligência artificial. Cada elemento é cuidadosamente integrado para garantir a eficácia e eficiência dos processos educacionais do município, permitindo um acompanhamento contínuo e personalizado. Análises de mercado confirmam a viabilidade e adequação do sistema, assegurando que ele atende aos padrões contemporâneos de tecnologia da informação e comunicação, com suporte técnico e treinamento contínuo para os usuários.

Por fim, a adoção desta solução está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021. A locação do sistema informatizado representa a alternativa mais adequada para os objetivos estabelecidos, oferecendo um evidente custo-benefício, conforme demonstrado no "Levantamento de Mercado". Considerações sobre a qualificação técnica necessária para implementação foram realizadas para garantir a seleção de fornecedores competentes e capazes de atender as especificações exigidas pela administração



Centro Administrativo Antônio Moura  
Rua Germinalino Rodrigues de Farias 511  
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



**Tamboril**  
PREFEITURA



municipal.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	12,000	FLS

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	12,000	Mês	5.173,33	62.079,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.079,96 (sessenta e dois mil e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que seu objetivo primordial é a ampliação da competitividade, considerando sua promoção quando esta for viável e vantajosa para a Administração. Tal exame é essencial no ETP, segundo o art. 18, §2º. A subdivisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, visando identificar qualquer possibilidade de que tal fragmentação venha a beneficiar a Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação é passível de divisão por itens ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40, orientando-se pela indicação prévia do processo administrativo. O mercado conta com fornecedores especializados para diversas partes desse objeto, o que potencializa a competitividade, como destaca o art. 11. Esse desmembramento também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e assegurar ganhos logísticos, conforme apurado na pesquisa de mercado, demandas dos setores, e revisões técnicas.

Em comparação, a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, pode mostrar-se mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A contratação de modo consolidado pode beneficiar de uma economia de escala e gestão contratual mais simplificada (inciso I), garantindo a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), e satisfazendo necessidades de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta alternativa mitiga riscos à integridade técnica e suporta





**Tamboril**  
PREFEITURA



responsabilidade sólida, especialmente importante em serviços contínuos ou integrados.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados sob a ótica de simplificação administrativa frente a uma execução consolidada, responsável por facilitar a gestão e manutenção da responsabilidade técnica. O parcelamento, pelo contrário, poderia levar a uma complexidade administrativa maior, ainda que propiciasse um melhor acompanhamento de entregas descentralizadas. Portanto, balanceia-se a capacidade institucional com os princípios de eficiência explicitados no art. 5º.

Diante do exposto, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa à Administração, conforme alinhamento aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa escolha respeita os princípios de economicidade e competitividade presentes nos arts. 5º e 11, além de atender aos critérios do art. 40, garantindo uma contratação que otimize os resultados administrativos e operacionais desejados.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa a locação de um sistema informatizado para gestão educacional, com o objetivo de atender às diversas demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município de Tamboril-CE. Esta contratação responde a necessidades fundamentais previamente identificadas, como o gerenciamento de registros educacionais, a gestão de metas e desempenho profissional, além de promover a comunicação inclusiva com os responsáveis e o controle de atendimentos socioeducativos.

Em termos de planejamento, esta contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), fato que pode ser justificado pela natureza emergente e imprevista da demanda, alinhada ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, a ausência no PCA refletiu uma necessidade emergencial em reação às demandas educacionais contínuas e à necessidade de inovação tecnológica na esfera educacional. Como medida corretiva, a inclusão deste item na próxima revisão do PCA será considerada, além da aplicação de gestão de riscos para mitigar a repetição de uma ausência similar em planejamentos futuros.

Este alinhamento, embora realizado de forma parcial devido à ausência no PCA, será corrigido e, em consequência, contribuirá diretamente para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade e a economicidade, como apontado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, reforça-se o compromisso com a transparência no planejamento e a eficácia na gestão pública, que são cruciais para atingir os resultados pretendidos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

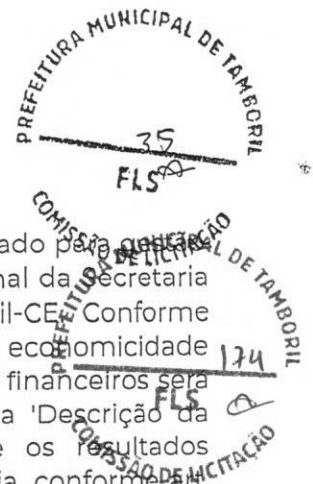
## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Os benefícios diretos esperados da contratação do sistema informatizado para a secretaria educacional envolvem significativas melhorias na eficiência operacional da secretaria de Educação e das unidades escolares do município de Tamboril-CE. Conforme preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade aliada ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros será evidenciada. A contratação visa resolver problemas identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', suportando a solução escolhida e os resultados desejados, e servindo como base essencial para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais por meio da automação de processos, minimizando retrabalhos e possibilitando uma utilização racionalizada dos recursos humanos. A capacitação técnica oferecida aos usuários do sistema garantirá a eficiência no uso das ferramentas, otimizando o tempo dedicado a tarefas administrativas e pedagógicas. Por meio de um menor desperdício e melhor gestão logística, os recursos materiais serão otimizados, enquanto mecanismos providenciarão a prevenção de subutilização.

Economicidade adicional será alcançada através da redução de custos unitários e ganhos de escala decorrentes da centralização e padronização dos processos. Tal abordagem é respaldada por resultados de pesquisa de mercado e está em consonância com o princípio da competitividade, detalhado no art. 11 da mesma Lei. Quando aplicável, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar de forma quantificável, gerando informações precisas sobre o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, embasando os relatórios finais da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos da contratação são a justificativa robusta para o dispêndio de recursos públicos, promovendo eficiência e excelência na administração educacional de Tamboril-CE. Tais objetivos institucionais estão alinhados ao art. 11, e em caso de limitações exploratórias na definição de todos os ganhos esperados, uma justificativa técnica adequada será providenciada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a





execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer a qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de um sistema informatizado para gestão educacional, conforme a descrição da necessidade da contratação, revela que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser a opção mais adequada para este caso específico. O objeto em questão, que atende a demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação e das unidades escolares de Tamboril, possui características que indicam uma necessidade pontual e conhecida, com expectativa de custo mensal claramente definida. A estimativa das quantidades a serem contratadas, fixada por um período de 12 meses, reforça essa percepção, destacando a previsibilidade e a continuidade do serviço, aspectos que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, favorecem a contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou dispensa, parece mais vantajosa. Isto porque, enquanto o SRP é benéfico em cenários de incerteza de quantitativos ou para insumos contínuos e serviços periódicos, a contratação tradicional otimiza a resposta a demandas previamente estabelecidas, evitando a sobrecarga administrativa de um registro de preços. Neste contexto, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que o alinhamento de custos com valores de referência mensais posicionam a contratação direta como mais eficiente, maximizando ganhos econômicos sem os esforços adicionais de manutenção e atualização contínua que o SRP requer.

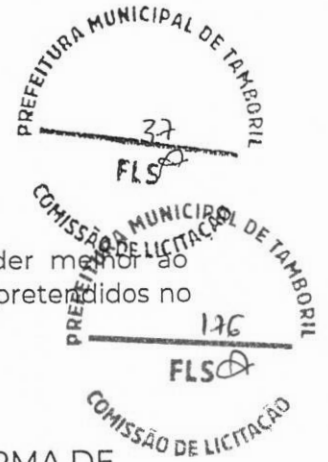
Operacionalmente, a capacidade administrativa para lidar com contratações diretas ou licitações específicas garante segurança jurídica imediata e permite um ajuste mais preciso às necessidades educacionais do município. Considerando as diretrizes dos arts. 5º, 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, além das particularidades do contexto local, a não existência de um Plano de Contratação Anual faz da contratação tradicional uma escolha mais estruturada, assegurando eficiência e agilidade na implementação do sistema desejado.

Portanto, a contratação tradicional, sob criticidade técnica e jurídica adequadas, é





**Tamboril**  
PREFEITURA



recomendada para otimizar recursos, assegurar eficiência e responder melhor ao interesse público, refletindo a melhor decisão conforme os resultados pretendidos no âmbito da gestão educacional.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao art. 18, §1º, inciso I. A análise de sua viabilidade e vantajosidade será feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, garantido que a 'Descrição da Necessidade da Contratação' seja plenamente atendida. Ao considerar a compatibilidade do objeto com a participação consorciada, observa-se que, neste caso, a contratação de um sistema informatizado para gestão educacional, que atenda às demandas administrativas, pedagógicas e operacionais, se caracteriza por sua natureza contínua e não apresenta alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades, especialidades múltiplas ou a necessidade de obras ou serviços padronizados. Este cenário torna a participação de consórcios incompatível, pois tal desenho contratual pode complicar a execução e a fiscalização do contrato, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', de maneira que não contribui para a eficiência requerida nos termos do art. 5º.

Além disso, a gestão de consórcios poderia gerar aumento desnecessário na complexidade administrativa e na auditoria do contrato, sem trazer benefícios significativos de capacidade financeira adicionais, considerando ainda o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira que pode ser aplicado aos consórcios. A simplicidade e economicidade de um fornecedor único valem-se como mais vantajosas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica estipulados nos arts. 5º e 11, e no estabelecido no art. 15 da mencionada Lei. A constituição de consórcios exige compromisso de formação, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, fatores que não se ajustam ao contexto atual e às necessidades específicas do objeto da presente contratação.

Consolidar a decisão de vedar consórcios na implementação deste processo licitatório é mais adequada, visto que garante melhor alinhamento entre os 'Resultados Pretendidos' e a realidade apresentada pelo levantamento de mercado, otimizando assim os recursos disponibilizados. Tal fundamento técnico assegura que a decisão seja pautada por critérios robustos e aderentes aos dispositivos legais, particularmente os previstos no art. 15 e no art. 18, §1º, inciso I, assegurando que a escolha feita maximize os benefícios para o interesse público buscado com esta contratação.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias, 511  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento e a execução das contratações pela Administração Pública sejam eficientes, econômicos e harmonizados. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares ou complementares à solução proposta, proporcionam oportunidades de economia, padronização e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Já as interdependências destacam a necessidade de alinhamento entre contratos que precisam ocorrer antes ou que dependem da solução atual para atingir seus objetivos. Essa prática, ao seguir os princípios da legalidade e do planejamento previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, minimiza riscos de sobreposições e problemas na execução, maximizando os benefícios para o interesse público.

Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras relacionadas ao sistema informatizado para gestão educacional, observou-se que não há processos em andamento ou planejados que compartilhem objetos semelhantes na Secretaria de Educação de Tamboril-CE. Isso indica uma oportunidade de otimização não explorada anteriormente. Não é evidenciada a necessidade de substituição ou ajustes em contratos vigentes, uma vez que a solução proposta é inovadora e busca integrar funcionalidades administrativas e pedagógicas inexistentes em contratos anteriores. Além disso, a solução não depende de infraestrutura específica ou serviços adicionais pré-existentes, possibilitando uma implementação direta e sem exigências extras sobre a infraestrutura atual da Secretaria de Educação.

Conclui-se que, no presente momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes específicos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos deste processo. A solução proposta é independente e autossuficiente, não requerendo adaptações prévias em infraestrutura ou outros serviços complementares. Diante dessa análise, para garantir que providências posteriores atendam integralmente ao objetivo pretendido, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' seja formulada enfatizando a capacitação dos usuários e a configuração inicial do sistema informatizado, garantindo sua plena integração e utilização por todas as unidades escolares envolvidas.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o ciclo de vida do sistema informatizado para gestão educacional, os possíveis impactos ambientais incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia. A escolha de soluções que incorporem princípios de sustentabilidade é essencial (art. 5º). A análise de mercado e as tecnologias disponíveis mostram que é possível mitigar esses impactos através da seleção de equipamentos e sistemas que possuam selo Procel A, garantindo eficiência energética superior. A implementação de logística reversa para o descarte de equipamentos e componentes como toners e baterias faz-se necessária, assegurando que esses materiais sejam encaminhados para reciclagem de forma responsável. Tais medidas, quando aliadas a estratégias de formação técnica para os usuários sobre práticas sustentáveis no uso do sistema, promovem a otimização dos recursos naturais. Ademais, a adoção de insumos





biodegradáveis nos materiais de consumo alinham-se com o planejamento sustentável preconizado (art. 12), enquanto práticas administrativas robustas garantem que o processo licitatório atenda aos objetivos estabelecidos (art. 11), promovendo economicidade e eficiência, conforme as diretrizes de contratação pública sustentável.

A antecipação de ações mitigadoras e a realização de avaliações periódicas sobre o desempenho sustentável do contratado são essenciais para reduzir impactos ambientais e assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados em consonância com o interesse público. Grandes esforços devem ser colocados na manutenção e atualização tecnológica, promovendo possibilidades de troca ou renovação de equipamentos de forma a minimizar o consumo energético ao longo de todo o período de contratação. Caso a análise técnica conclua pela ausência de impactos ambientais significativos devido à natureza do bem (ex.: soluções SaaS), essa premissa deve ser claramente fundamentada. Dessa forma, garantir-se-á a sustentabilidade e eficiência (art. 5º) na administração pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a locação do sistema informatizado de gestão educacional revela-se viável e vantajosa à luz dos elementos investigados e resultados pretendidos. A análise técnica indica que o sistema proposto atenderá às diversas demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação de Tamboril-CE, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado evidenciou que soluções similares estão disponíveis, possibilitando comparação entre fornecedores e certificando-se de que o custo está alinhado com a prática do mercado, conforme estipulado pelos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

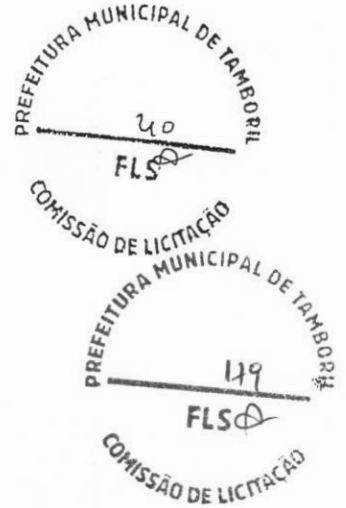
Os dados coletados apontam que as estimativas de quantidade, com referência a locação mensal durante 12 meses, são razoáveis e condizentes com a estrutura educacional do município, reforçando a necessidade de alinhamento entre a solução proposta e o planejamento estratégico da Secretaria (art. 40). Análoga à estratégia de eficiência e vantajosidade prevista pelo art. 11, a contratação visa proporcionar um incremento significativo na execução das atividades educacionais, antecipando melhorias na comunicação automatizada, gestão de metas administrativas, e controle de desempenho, suporte socioeducativo e capacitação de profissionais.

Ressalta-se que os elementos jurídicos e operacionais cobertos no ETP corroboram com a necessidade de selecionar uma alternativa que sustente a legalidade e eficiência do processo de contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. Por fim, considera-se que o planejamento da contratação, embora não iminente ao Plano de Contratação Anual, corresponde às premissas da Lei nº 14.133 e recomenda-se sua implementação, devendo essa conclusão, advinda de análise robusta e fundamentada, ser devidamente incorporada aos documentos administrativos como sustentação às





**Tamboril**  
PREFEITURA



decisões executivas a serem tomadas pela autoridade competente.

Tamboril / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO

